

## **LEI Nº 5.117, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre o ingresso de cães acompanhados de seus proprietários nos parques municipais do município de Mauá.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.045/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso de cães acompanhados de seus proprietários nos parques municipais do município de Mauá.

Art. 2º O transporte de animal doméstico vivo será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

- I - o proprietário deverá, na ocasião do transporte, estar portando o certificado de vacinação com data de validade emitido por médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou Órgão de Zoonoses competente;
- II - não será permitido o uso de coleiras pontiagudas.

Art. 3º O responsável pelo cão deverá ser pessoa maior de dezoito anos.

Art. 4º Os responsáveis pelos cães deverão manter o local limpo de dejetos orgânicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2016.

**DONISETE BRAGA**  
Prefeito

**EUDES MOCHIUTTI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ELENI DE CÁSSIA RODRIGUES RUBINELLI**  
Secretária de Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....-

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

ca//